



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.784 DE 15 DE JULHO DE 2.015.

“Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Município e dá outras providências.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde com fundamento nas prescrições da Lei Federal nº 11.530, de 05 de outubro de 2006, e da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Ficam criados **25** cargos efetivos de Agente de Comunitário de Saúde e **02** cargos efetivos de Agente de Comunitário de Saúde-Distrito, com referência **D1**, jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, lotados na Secretaria de Saúde, referente a atividade pública a ser executada exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete ao Município por meio de Decreto a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 7º - A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurado em processo disciplinar, assegurada ampla defesa e contraditório;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em processo administrativo de avaliação ou disciplinar, de acordo com a legislação municipal vigente;

V - deixar de residir na área em que atuar, em decumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I desta Lei.

§ 1º - será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

§ 2º - No cumprimento dos deveres, bem como na apuração das faltas cometidas, o agentes comunitários de saúde, submetem-se as normas aplicáveis aos servidores públicos municipais, no que forem compatíveis.

Art. 8º - O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência em sua região geográfica de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 9º - O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada terá carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, a matriz curricular do curso terá :

I - Histórico e evolução do Sistema da Saúde Brasileiro e a consolidação do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – Princípios filosóficos e Diretrizes Organizacionais do Sistema Único de Saúde;

III – Processo saúde-doença e seus determinantes/ condicionantes;

IV – Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2488 De 2011);

V – A estratégia de saúde da família na atenção básica à saúde.

Comunicação: conceitos, importância e práticas;

VI – Sistema Municipal de Saúde: estrutura, funcionamento e responsabilidades;

VII – Ética no trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;

VIII – Estratégias de abordagem a grupos sociais, especialmente a família;

IX – Conceitos de territorialização, microárea e área de abrangência; cadastramento familiar e territorial;

X – Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doença da população;

XI – Indicadores sócio-econômicos, culturais e epidemiológicos: conceitos, aplicação;

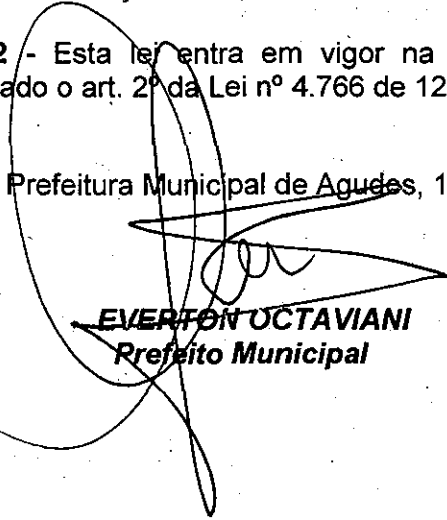
Parágrafo Único - Além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será exigido o aproveitamento das aulas do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, que será aferido por meio de uma avaliação, de caráter eliminatório, a ser aplicada no último dia de realização do Curso, os critérios de avaliação serão definidos por Decreto.

Art. 10 - Aplica-se no que couber as disposições da Lei Municipal nº 2.103 de 29 de Agosto de 1.989.

Art. 11 - Ficam extintos os 25 cargos de agente comunitário criados pela Lei nº 4.612 de 27 de março de 2.014.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica expressamente revogado o art. 2º da Lei nº 4.766 de 12 de maio de 2.015.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Julho de 2015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal